

## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 3505/1990

Ementa

REVOGA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO QUE ISENTA DO IMPOSTO PREDIAL AS EDIFICAÇÕES USADAS NO ENSINO PRIVADO.

Data da NormaData de PublicaçãoVeículo de Publicação19/02/199023/02/1990Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei nº 5083/1989</u> - Autoria: Rolando Giarolla

Status de Vigência **Revogada** 

Observações

FINANÇAS - código tributário FINANÇAS - impostos - isenções Autor: ROLANDO GIAROLLA

Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
26/12/1990	<u>Lei Complementar n° 14/1990</u>	Revogada por

IOM 23-2-90

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAI Proc. nº 2825/90

> LEI Nº 3.505, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1990 Revoga dispositivo do Código Tributário que isenta do imposto predial as edificações usadas no ensino privado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordin<u>á</u> ria realizada no dia 6 de fevereiro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - É revogado o item II do art. 56 da Lei 2.677, de 27 de dezembro de 1983 (Código Tributário).

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi cação.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos dezenove dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)

Secretário Municipal de Negócios ....

Jurídicos

**MECANOTRAFIA** 

ml

MOD. 3